



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°120

Caderno 2/3

Preço: R\$ 7,00

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°128/2015 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art.1º. **Reconduzir a Comissão de Sindicância** designada pela Portaria n°262/2014, datada de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2014, suspenso o prazo através da Portaria n°303/2014, datada de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2014; Art.2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão contados a partir de 09 de março de 2015. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de junho de 2015.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA N°129/2015 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art.1º. **Reconduzir a Comissão de Sindicância** designada pela Portaria n°262/2014, datada de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2014, suspenso o prazo através da Portaria n°303/2014, datada de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2014; Art.2º. **Designar** o servidor **FRANCISCO DE ASSIS PAIVA**, matrícula n°000160-1-2, como membro para substituir a servidora Luciana Barreira de Vasconcelos, matrícula n°000538-1-3; Art.3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão contados a partir de 08 de junho de 2015. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de junho de 2015.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°04, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - Aprovar a indicação dos membros para compor a Câmara Técnica Temporária para o setor de Micro e Minigeração de Energia no Estado do Ceará. Art.2º - A Câmara Técnica será constituída pelos membros: 1. Roberto Mesquita da Silveira Júnior - Assembleia Legislativa/Comissão do Meio Ambiente; 2. Antônio Renato Lima Aragão - Federação das Indústrias do Estado do Ceará/FIEC; 3. Henrique Torres de Melo - Federação da Agricultura do Estado do Ceará/FAEC; 4. José Wilker de Freitas Sales - Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE; 5- Wilmar Pereira - Membro do Sindicato da Energia da FIEC. Art.3º - A Câmara Técnica Temporária, tem o objetivo de estudar a viabilidade de proposição de uma legislação específica para o setor de micro e minigeração de energia no Estado do Ceará, que defina as delimitações das áreas, a necessidade do licenciamento ambiental regular, ou não, relacionando-o ao seu porte e impacto, dentre outros pontos pertinentes. Art.4º - A Câmara Técnica Temporária será presidida por Antônio Renato Lima Aragão - FIEC e como Relator Wilmar Pereira-Sindicato da Energia da FIEC, aprovada na 235ª Reunião Ordinária. Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°05, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR a criação da Câmara Técnica para revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente -COEMA, aprovada na 235ª Reunião Ordinária. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°06, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR a criação da Câmara Técnica para elaboração de propostas de debates para o Conselho Estadual do Meio Ambiente -COEMA, aprovada na 235ª Reunião Ordinária. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°07, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994; CONSIDERANDO os questionamentos da Associação de Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE acerca do aprofundamento das discussões sobre as competências municipais estabelecidas na Resolução n°24, de 11 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO as dúvidas geradas na interpretação do artigo 20, da Resolução n°24, de 11 de dezembro de 2014. RESOLVE: Art.1º - Alterar o artigo 20, da Resolução n°24, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.20 - Os municípios que realizavam as atividades de licenciamento ambiental nos termos da Resolução n°20, de 10 de dezembro de 1998, deverão se enquadrar às exigências previstas nesta Resolução a partir de 31 de dezembro 2015, data em que deverão iniciar os licenciamentos de impacto local, na forma do artigo 2º. Parágrafo único - Os municípios deverão comunicar oficialmente ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, através de sua secretaria-executiva, Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do prazo previsto no caput deste artigo, que estará executando os licenciamentos ambientais e demais ações para as atividades de impacto local, sob pena de inaplicabilidade da regra prevista no art.16 desta Resolução." Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aprovada na 235ª Reunião Ordinária. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°08, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos N°s1941/2015 – DISOB, 1958/2015 – DICOP/GECON, 1973/2015 – DICOP/GECON, 1992/2015 – DICOP/GECON, 1999/2015– DICOP/GECON, 2015/2015-DICOP/GECON, 2648/2015-DIFLO/GECEF, 2744/2015 DICOP/GECON/NUIAM e Termo de Referência N°588/2015 – DISOB, referente a implantação do Complexo Eólico Bons Ventos da Serra 2, nos municípios de Ibiapina e Ubajara, no Estado do Ceará, de interesse da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra II S.A., aprovado na 235ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA N°09, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos N°s1369/2015-DIFLO/GECEF, 1632/2015-DICOP/GECON, 2660/2015-DICOP/GECON, 2661/2015– DICOP-GECON, 2668/2015–DICOP/GECON e 2638/2015-DICOP/GECON, referente ao projeto de implantação de cultivo de coco irrigado e nim indiano de sequeiro, na Fazenda Lagoa Grande, zona rural do município de Trairi, no Estado do Ceará, de interesse da UNIQUE Invest Empreendimentos Imobiliários, aprovado na 235ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 11 de junho de 2015.

Artur José Viera Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **